

14 – A Implementação da Gestão Baseada em Evidências em uma Corregedoria de Polícia: O Caso da Polícia Rodoviária Federal

The Implementation of Evidence-Based Management in Internal Affairs Police Office: The Case of Federal Highway Police

Júlio César Matos de Oliveira¹¹⁶
Renato da Silva Araújo¹¹⁷

RESUMO

O artigo aborda a experiência da Corregedoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF) na implementação da Gestão Baseada em Evidências (EBM) como fundamento da tomada de decisão na organização. O trabalho inicialmente explora o conceito e os pressupostos da Gestão Baseada em Evidências, a partir da teoria que sedimenta essa estratégia de gestão. Em seguida, situa-se o contexto do sistema correcional da PRF, além de apontar as dificuldades encontradas antes da implementação do projeto na Corregedoria-Geral. Após, são apresentadas as ações para a implementação da Gestão Baseada em Evidências, com o detalhamento de suas finalidades e a forma como foram desenvolvidas. Por fim, são expostas as conclusões do trabalho, com uma reflexão sobre o impacto da implementação da Gestão Baseada em Evidências na Corregedoria-Geral da PRF.

Palavras-chave: corregedoria; gestão baseada em evidências; Polícia Rodoviária Federal.

ABSTRACT

The article discusses the experience of the Federal Highway Police's Internal Affairs Unit in the implementation of Evidence-Based Management (EBM) as a basis for decision-making in the organization. The work initially

¹¹⁶ Doutorando em Direito pela Universidade de Brasília - UnB; Mestre em Gestão Pública pela Universidade de Brasília - UnB; Pós-Graduado em Análise de dados de Políticas Públicas pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; Policial Rodoviário Federal.

¹¹⁷ Pós-Graduado em Direito administrativo pela Universidade Estácio de Sá; Pós-Graduado em Educação transformadora pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS; Pós-Graduado em ciências policiais pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES; Policial Rodoviário Federal.

explores the concept and assumptions of Evidence-Based Management, based on the theory underlying this management strategy. Then, the context of the correctional system of the PRF is located, in addition to pointing out the difficulties encountered before the implementation of the project in the Internal Affairs Unit. Afterwards, the actions for the implementation of Evidence-Based Management are presented, detailing their purposes and how they were developed. Finally, the conclusions of the work are presented, with a reflection on the impact of the implementation of Evidence-Based Management in the PRF General Internal Affairs Unit.

Keywords: internal affairs; evidence-based management; Federal Highway Police.

1. INTRODUÇÃO

Figueiredo (2020) esclarece que o julgamento pessoal, por si só, não é fonte de evidência segura, porque é altamente suscetível a erros sistemáticos. Além disso, o autor defende que os limites cognitivos e de processamento de informações tornam-nos propensos a preconceitos e a vieses inconscientes, que têm efeitos negativos sobre a qualidade das decisões tomadas.

Diante dessas lacunas, propõe-se a gestão baseada em evidências, que possui como pressuposto a combinação entre o pensamento crítico e analítico, com o uso consciente, explícito e criterioso das melhores evidências possíveis para a tomada de decisão (Figueiredo, 2020).

No mesmo sentido, Head (2010) esclarece que o emprego de evidências nas políticas públicas tem procurado promover uma análise mais criteriosa dos programas e serviços, além de oferecer opções de políticas mais adequadas, a fim de melhorar a qualidade da tomada de decisão.

Bevilacqua *et al.* (2021) esclarecem que a gestão baseada em evidências é uma abordagem que pode oferecer novas perspectivas para todas as etapas do ciclo de políticas públicas ao incorporar o uso de evidências na prática administrativa e na tomada de decisões.

Head (2008) sugere que três tipos de evidências são especialmente relevantes: pesquisa sistemática (científica), experiência de gerenciamento de programa (prática) e julgamento político. Desta forma, o desenvolvimento e ajuste de políticas envolveria “tecer” fios de informação e valores vistos através das lentes desses três grupos de partes interessadas.

Já Briner, Walshe e Rousseau (2009) apresentam quatro fontes de informação para a gestão baseada em evidências: experiência profissional, evidências na forma de provas concretas, avaliação crítica das evidências e o ponto de vista de quem é afetado pela decisão.

Além das potencialidades da gestão baseada em evidências, indica-se a existência de uma tendência natural nos governos democraticamente eleitos de buscar o incremento da efetividade de suas políticas públicas através de ações mais consistentes e fundamentadas, já que, em uma democracia, se os governos não dão bons resultados, perdem credibilidade junto à opinião pública e, conseqüentemente, votos. Portanto, a ineficiência passa cada vez mais a ter um alto custo, fazendo com que se busque formas de melhorar o desempenho governamental com a utilização do conhecimento estruturado e da evidência (Flores Crespo, 2013).

Este artigo aborda a experiência da Corregedoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF) na implementação da Gestão Baseada em Evidências (EBM) como fundamento da tomada de decisão na organização. Além dessa introdução, o artigo situa o contexto do sistema correcional da PRF, como também aponta as dificuldades encontradas antes da implementação do projeto na Corregedoria-Geral. Em seguida, são apresentadas as ações para a implementação da gestão baseada em evidências, com o detalhamento de suas finalidades e a forma como foram desenvolvidas. Por fim, são expostas as conclusões do trabalho, com uma reflexão sobre o impacto da implementação da gestão baseada em evidências na Corregedoria-Geral da PRF.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O sistema correcional da PRF é composto pela Corregedoria-Geral, órgão central do sistema, e por 27 corregedorias regionais situadas em todos os estados da federação. A competência disciplinar também é difusa, em que os superintendentes regionais possuem competência originária sobre servidores sob sua relação hierárquica. O corregedor-geral possui competência originária sobre os servidores lotados no órgão central, além de outros casos específicos, como superintendentes e situações em que se prevê a avocação da responsabilidade disciplinar para o corregedor-geral. O diretor-geral possui competência para julgamento de todos os processos disciplinares em que a comissão apuratória tenha sugerido penalidade superior a 30 dias de suspensão. Por fim, o Ministro da Justiça e Segurança Pública tem competência para aplicar as penalidades capitais de demissão e cassação de aposentadoria.

Em linhas gerais, o sistema correccional da PRF desenvolve duas atividades de processamento disciplinar: investigações preliminares sumárias (IPS) que são procedimentos apuratórios inquisitivos para a verificação da existência de materialidade e autoria de infrações disciplinares, e processos administrativos disciplinares (PAD) que são procedimentos acusatórios para a verificação da responsabilidade disciplinar dos servidores acusados por infrações previstas na Lei nº 8.112/90.

Para ilustrar o volume processual instruído pelo sistema correccional da PRF, ao final do ano de 2020, havia, somando todas as unidades de corregedoria, 1.179 procedimentos disciplinares em curso, sendo 784 IPS e 395 PAD (PRF, 2020).

Dentre as maiores dificuldades enfrentadas para a gestão racional e eficiente das atividades das unidades de corregedoria na PRF, podem ser destacadas a grande capilaridade, já que são 28 unidades correccionais distribuídas em todos os estados da federação; a deficiência de informações sobre os procedimentos disciplinares de cada unidade de corregedoria; a falta de normas, procedimentos e rotinas para a gestão da atividade disciplinar como um todo; e a dificuldade para se definir indicadores e metas para a atividade correccional.

3. DESENVOLVIMENTO PROJETO DE GESTÃO BASEADA EM EVIDÊNCIAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA PRF

A fim de mitigar as dificuldades apresentadas na seção anterior, foi idealizado no segundo semestre de 2019 um conjunto de ações para implementar a gestão baseada em evidências no sistema correccional da PRF. O projeto envolveu as seguintes ações:

- Elaboração de estudo estatístico para a definição do tempo estimado para a conclusão de IPS e PAD;
- Realização de inventário processual para a atualização dos dados no sistema CGU-PAD;
- Estabelecimento de normas, procedimentos e rotinas para o acompanhamento da inserção de dados no sistema CGU-PAD;
- Definição de indicadores e metas para as atividades correccionais;
- Criação de uma plataforma de *business intelligence* para o monitoramento das atividades correccionais;

- Realização de estudo estatístico para a definição da capacidade processual das comissões de processo administrativo disciplinar.

Cada ação apresentada acima será exposta de forma detalhada nas próximas subseções.

3.1. Estudo Estatístico para a Definição do Tempo Estimado para a Conclusão de IPS e PAD

A primeira ação desenvolvida no projeto de implementação da gestão baseada em evidências foi a realização de um estudo estatístico para a definição do tempo estimado para a conclusão de IPS e PAD. O objetivo foi estabelecer parâmetros para o início do monitoramento dos procedimentos disciplinares e a posterior criação de indicadores de desempenho.

O estudo tomou como base os procedimentos disciplinares concluídos entre julho de 2018 e junho de 2019 e sua base teórica foi o método estatístico denominado análise de sobrevivência. Esse método é utilizado para se realizar a análise de fenômenos com base no tempo.

Botelho, Silva e Cruz (2009) esclarecem que na análise de sobrevivência se compara o tempo para a ocorrência de determinado evento, sendo que este evento pode ser a morte (em estudos clínicos), mas pode ser qualquer outro evento, sendo o nome “análise de sobrevivência” (ou análise de sobrevida) enganador. Para o projeto de gestão baseada em evidências da Corregedoria-Geral da PRF, os eventos analisados foram o tempo para a conclusão de IPS e PAD.

Ao final do estudo, indicou-se que o tempo mediano para a conclusão de IPS era de 155 dias e para a conclusão de PAD, de 411 dias. Para o PAD, também foram definidos tempos estimados para a conclusão das diferentes fases desse procedimento disciplinar (notificação dos acusados, indiciamento, entrega do relatório final, julgamento, dentre outros), o que permitiu o monitoramento do curso dos PAD fase a fase. Além disso, os prazos de 155 dias para a conclusão das IPS e de 411 dias para a conclusão dos PAD também foram utilizados como indicadores de desempenho, como será exposto pormenorizadamente mais adiante.

3.2. Inventário Processual para a Atualização dos Dados no Sistema CGU-PAD

Inicialmente, esclarece-se que os dados de procedimentos disciplinares são obrigatoriamente inseridos em um sistema informatizado

de gestão de dados denominado CGU-PAD. O sistema é mantido e gerido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e a obrigatoriedade de atualização do sistema está prevista na Portaria nº 1.047/07, cita-se:

Art. 1º As informações relativas a processos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, criado por meio do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, deverão ser gerenciadas por meio do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD (Brasil, 2007).

Um das dificuldades para a execução do projeto de gestão baseada em evidências era a falta de inserção ou a inserção incompleta de dados dos procedimentos disciplinares no sistema CGU-PAD. Isso, além de um descumprimento das obrigações expressas na Portaria nº 1.043/07, afetava diretamente uma das premissas do projeto, que era basear toda a extração de dados possível no sistema CGU-PAD.

Diante disso, uma das ações iniciais foi a realização de um inventário processual em todas as unidades de corregedoria da PRF, a fim de que todos os procedimentos disciplinares em curso fossem inseridos no sistema CGU-PAD.

Para a execução do inventário, foram extraídos todos os procedimentos disciplinares em curso contidos no sistema e solicitado às unidades de corregedoria que realizassem a atualização dos procedimentos que eventualmente não estivessem inseridos no CGU-PAD. Com isso, a robustez do banco de dados cresceu consideravelmente, viabilizando a utilização do CGU-PAD como base única de informações de procedimentos disciplinares na PRF.

3.3. Normas, Procedimentos e Rotinas para o Acompanhamento da Inserção de Dados no Sistema CGU-PAD

O inventário processual foi um passo importante, mas, além de ter um banco de dados atualizado, era necessário criar ferramentas para que o banco de dados permanecesse atualizado. Desta forma, foram expedidas normas, criados procedimentos e rotinas para que houvesse segurança de que os dados dos procedimentos disciplinares fossem confiáveis ao longo do tempo.

Na esfera normativa, uma portaria e uma instrução de serviço foram publicadas. A portaria previa a obrigatoriedade de publicação em boletim de serviço de todos os atos correcionais que fossem de interesse do monitoramento da Corregedoria-Geral. Já a instrução de serviço

padronizava a forma como os dados dos procedimentos disciplinares seriam inseridos no sistema CGU-PAD.

A partir da obrigatoriedade da publicação dos atos correccionais foi possível estabelecer um procedimento de consulta ao boletim de serviço para identificar a instauração ou conclusão de determinado procedimento, como também o estabelecimento de uma rotina de solicitação de atualização dos procedimentos disciplinares no sistema CGU-PAD.

Com isso, não era mais preciso que a Corregedoria-Geral solicitasse informações para as corregedorias regionais, elas já estavam disponíveis no boletim de serviço e no sistema CGU-PAD. No mesmo sentido, a Divisão de Análise de Dados Correccionais (DADC), da Corregedoria-Geral, tinha condições de monitorar, solicitar atualização e gerar conhecimento estruturado a partir do banco de dados do sistema CGU-PAD, como será exposto nas subseções seguintes.

3.4. Indicadores e Metas para as Atividades de Instrução de IPS, Instrução de PAD, Resultado de PAD e Inserção de Dados no Sistema CGU-PAD

A normatização da atualização dos procedimentos disciplinares no sistema CGU-PAD e a definição do prazo estimado para sua conclusão foram os pressupostos para o desenvolvimento de indicadores de desempenho para a atividade correccional na PRF.

Ao total, quatro indicadores foram desenvolvidos: PAD concluídos no prazo estimado; IPS concluídas no prazo estimado; relação entre servidores penalizados e absolvidos e atualização dos procedimentos disciplinares no sistema CGU-PAD.

O indicador que avaliava a quantidade de PAD concluídos no prazo estimado de 411 dias possuía uma meta de 60%, ou seja, a meta para o indicador estaria alcançada se a unidade correccional concluísse 60% dos seus PAD em até 411 dias.

No mesmo sentido, o indicador que avaliava a quantidade de IPS concluídas no prazo de 155 dias possuía uma meta de 60%, ou seja, a meta para o indicador estaria alcançada se a unidade correccional concluísse 60% das suas IPS em até 155 dias.

Já para o indicador que analisava a relação entre servidores penalizados e absolvidos, a meta proposta foi de 50%, ou seja, a meta seria alcançada se, do total de servidores julgados em PAD, 50% fossem

penalizados. É importante destacar que o objetivo do indicador e da meta não era estimular a penalização de servidores, mas exatamente o contrário.

Com a instituição da IPS pela Instrução Normativa nº 8, de 19 de março de 2020, pela CGU, a apuração dos indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar deixaram de ser apenas mínimos para serem exauridos pela IPS, cita-se:

Art. 4º A IPS será processada diretamente pela unidade de correição ou, na inexistência desta, pela unidade diretamente responsável pela atividade de correição, devendo ser adotados atos de instrução que compreendam:

I - exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos pela autoridade instauradora;

II - realização de diligências, oitivas, e produção de informações necessárias para averiguar a procedência da notícia; e

III - manifestação conclusiva e fundamentada, indicando a necessidade de instauração do processo correicional acusatório ou o arquivamento da notícia (BRASIL, 2020).

Além disso, a instituição do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, pela Instrução Normativa nº 04, de 21 de fevereiro de 2020, também pela CGU, permitiu que infrações disciplinares em que a penalidade em abstrato verificada pela IPS fosse de até 30 dias poderiam ser transacionadas por meio de TAC, cita-se:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Federal, pertencentes à Administração Pública direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, compreendidas na Administração Pública indireta, ainda que se trate de empresa estatal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, poderão celebrar, **nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo**, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que atendidos os requisitos previstos nesta instrução normativa.

§1º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.

§ 2º Considera-se **infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 dias**, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno (Brasil, 2020). (grifo nosso)

Desta forma, com a instituição da IPS e do TAC, a instauração de PAD dependia, em tese, salvo exceções previstas nas normas, da ocorrência comprovada de infração disciplinar punida com suspensão superior a 30 dias. Assim, o indicador que analisava a relação entre servidores penalizados e absolvidos buscava o incremento da eficiência

das unidades correcionais da PRF, buscando evitar que um PAD sem o lastro probatório adequado ou passível de TAC fosse instaurado. O pressuposto era que um servidor absolvido, em tese, foi submetido a uma IPS deficiente que permitiu que ele respondesse a um PAD sem elementos de prova suficientes. Em síntese, a proposta era que uma denúncia sem a comprovação de materialidade ou autoria de infração disciplinar ou com a comprovação, mas passível de TAC, sequer chegasse a se transformar em PAD, com vistas à economicidade e eficiência das atividades das unidades de corregedoria da PRF.

Por fim, o indicador que avaliava a atualização dos procedimentos disciplinares no sistema CGU-PAD tinha o objetivo de manter o nível de atualização dos procedimentos alto, a fim de que as informações geradas e o conhecimento criado a partir do banco de dados fosse o mais fiel possível à realidade. Assim, para esse indicador, a meta era de que 90% dos procedimentos disciplinares estivessem atualizados no sistema CGU-PAD em até 14 dias após o primeiro pedido de atualização realizado pela Corregedoria-Geral.

3.5. Plataforma de *Business Intelligence* para o Monitoramento das Atividades Correcionais

Com a conclusão das ações estruturais de análise, normatização, procedimentalização e atualização de dados, foi possível avançar para a transformação dessas informações em conhecimento, a partir da criação de uma plataforma de *business intelligence*, denominada no projeto como “Painel Correcional”.

O Painel Correcional foi desenvolvido na ferramenta DataStudio, do Google, pois a PRF já havia contratado o pacote Gsuite e com isso o acesso poderia se dar de forma institucional, com a utilização de usuário e senha funcional. Com o Painel Correcional, os gestores do sistema correcional da PRF passaram a ter de forma automatizada todas as informações das atividades de sua unidade de corregedoria.

O Painel Correcional possui 7 páginas de acesso: PAD, IPS, Penalidades, TAC, Indicadores, Efetivo e Orçamento. A página de PAD apresenta informações sobre instauração, julgamento e fase de todos os PAD da PRF, além da possibilidade de consulta por período, unidade de corregedoria ou processo. A página de IPS apresenta informações sobre instauração, julgamento e resultado de todas as IPS da PRF, além da possibilidade de consulta por período, unidade de corregedoria ou processo.

A página Penalidades apresenta informações sobre servidores julgados e penalidades aplicadas, com a possibilidade de consulta por período. A página TAC apresenta toda a gestão dos TAC, quantos foram celebrados, com possibilidade de consulta por período, servidor, fase do TAC e unidade de corregedoria. A página Indicadores apresenta as informações dos 4 indicadores desenvolvidos, com a possibilidade de consulta por período e unidade de corregedoria. A página Servidores apresenta as informações sobre os servidores lotados nas unidades de corregedoria, nome, telefone, lotação, e-mail, atividade principal, atividade secundária. Por fim, a página Orçamento apresenta as informações sobre os recursos orçamentários de cada unidade de corregedoria.

O Painel Correcional é uma ferramenta de gestão, monitoramento e consulta das atividades das unidades de corregedoria da PRF que permitiu que qualquer informação fosse visualizada automaticamente pelo celular funcional do gestor.

3.6. Estudo Estatístico para a Definição da Capacidade Processual das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar na PRF

Uma das ações realizadas pelo projeto de gestão baseada em evidências da Corregedoria-Geral da PRF envolveu o dimensionamento da capacidade processual das comissões de processo administrativo disciplinar.

Esta ação foi composta por um questionário e a análise estatística dos seus resultados. O questionário foi disponibilizado aos servidores que atuavam nas unidades de corregedoria e era composto por questões que buscavam identificar o perfil do efetivo e outras que buscavam analisar a capacidade processual das comissões disciplinares.

A partir dos resultados do questionário, foi realizada a análise estatística das respostas, utilizando o método de variação interquartil (IQR). O IQR foi empregado duas vezes nos dados do questionário. Primeiro, todo o universo foi analisado, a fim de se identificar respostas discrepantes (*outliers*). Segundo, os outliers foram extraídos e a análise realizada novamente, com o fito de identificar a capacidade processual das comissões disciplinares a partir das respostas do efetivo lotado nas unidades de corregedoria. Ao final, foi proposto que a capacidade processual ideal das comissões disciplinares seria 6 processos, com carga máxima de até 8 processos. Esses parâmetros foram utilizados posteriormente para a

racionalização da distribuição processual entre as comissões disciplinares da PRF.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a implementação da gestão baseada em evidências, a Corregedoria-Geral aprimorou a tomada de decisão ante as necessidades da PRF. Outro ganho importante foi na fundamentação das decisões, pois estas deixaram de se pautar apenas na visão do gestor e passaram a ser lastreadas por conhecimento oriundo de dados estruturados.

Destaca-se também a melhoria das informações prestadas aos órgãos de controle interno e externo pela Corregedoria-Geral. Essa melhoria foi qualitativa, pois as ações permitiram que as informações tivessem maior qualidade e, acima de tudo, sua auditabilidade, pois se baseavam em banco de dados disponível para consulta. Por outro lado, mas não menos importante, a melhoria também se deu no tempo de resposta. Como as informações eram constantemente atualizadas, o tempo para responder às demandas foi reduzido consideravelmente.

Outro ganho com a implementação da gestão baseada em evidências foi a ampliação da capacidade de análise sistêmica das unidades de corregedoria da PRF, permitindo que as unidades com maiores dificuldades para executar suas atividades fossem identificadas e recebessem maior atenção do órgão central.

Registra-se que no ano de 2020 a Corregedoria-Geral da PRF foi uma das vencedoras do concurso da rede de corregedorias, promovido pela CGU, na categoria inovação.

5, REFERÊNCIAS

BEVILACQUA, Solon et al. Um estudo bibliométrico sobre gestão baseada em evidências com enfoque nas políticas públicas no Brasil. **Revista Gestão e Organizações**, v. 06, n. 01, p. 103-122, 2021.

BOTELHO, Francisco; SILVA, Carlos; CRUZ, Francisco. Epidemiologia explicada—análise de sobrevivência. **Acta Urol**, v. 26, n. 4, p. 33-38, 2009.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Corregedoria-Geral da União. Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007. Estabelece a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**,

Brasília, DF, 25 de julho de 2007, p. 9.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Corregedoria-Geral da União. Instrução Normativa nº 08, de 19 de março de 2020. Regulamenta a Investigação Preliminar Sumária no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 de março de 2020, p. 182.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Corregedoria-Geral da União. Instrução Normativa nº 04, de 21 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 de fevereiro de 2020, p. 155.

BRINER, Rob B.; DENYER, David; ROUSSEAU, Denise M. Evidence-based management: concept cleanup time? **Academy of management perspectives**, v. 23, n. 4, p. 19-32, 2009.

FIGUEIREDO, Américo Rodrigues. Gestão baseada em evidências. **GV EXECUTIVO**, v. 19, n. 1, p. 30-32, 2020.

FLORES CRESPO, Pedro. El enfoque de la política basado en la evidencia: Análisis de su utilidad para la educación de México. **Revista mexicana de investigación educativa**, v. 18, n. 56, p. 265-290, 2013.

HEAD, Brian W. Three Lenses of Evidence-Based Policy. **Australian Journal of Public Administration**, v. 67, n. 1, p. 1-11, 2008.

HEAD, Brian W. Reconsidering evidence-based policy: Key issues and challenges. **Policy and Society**, v. 29, n. 2, p. 77-94, 2010.

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. **Painel Correcional**. Disponível em https://datastudio.google.com/u/0/reporting/ce06cbc1-613a-4cb8-8080-059c1bf8539a/page/p_5rk12ob6mc. Acesso em 30/10/2021.

Data de submissão: 31/10/2021

Data de aprovação: 18/10/2022